



São Miguel Tapuio <licitacaosmtapuio2021@gmail.com>

Resposta ao pedido protocolado pregão 021/2024

1 mensagem

São Miguel Tapuio <licitacaosmtapuio2021@gmail.com>
Para: clinicallabantonioluiscardoso@gmail.com

29 de outubro de 2024 às 13:36

Bom dia.

Em resposta ao recurso Administrativo protocolado pela empresa Laboratório Clinical Lab Luis Cardoso Ltda. A Pregoeira já foi bem clara na sua decisão quando resolveu anular o edital no item 41.2.3 do edital que trata da qualificação técnica quanto ao registro ou inscrição no conselho regional de farmácia ou biomedicina por não estar claro se o registro seria profissional, operacional ou os dois registros, gerando incertezas e passível de várias interpretações.

1) Argumento sobre a suficiência da Apólice.

Os requisitos do art. 96 da lei 14.133/03 do edital. Não há que se falar CERTIDÕES DE REGULARIDADES E DOS ADMINISTRADORES DA SEGURADORA, o artigo 96 da lei 14.133/21 não traz essa exigência.

2) Quanto ao registro ou inscrição do conselho competente não há que se falar em diligência, pelos motivos já expostos na resposta do recurso protocolada pela pregoeira (Da não clareza do item 41.2.3 do edital gerando incertezas em qual documento as empresas deveriam apresentar).

3) Quanto a não apresentação do índice.

A empresa de fato não apresentou os dois índices e descumpriu o edital, nesse quesito a pregoeira com fundamento no princípio da autotutela resolve inabilitar a empresa, só que essa decisão se torna ineficaz tendo em vista que já foi decidido pela anulação do processo pelos motivos já explicitados no recurso.

Não há que se falar em diligências, tendo em vista que os erros são insanáveis.

Erika Samara Lima Araújo.

Pregoeira de São Miguel do Tapuio-Pi.

Em breve haverá republicação do edital com as devidas alterações.